



OFÍCIO CÂMARA Nº 150/2024

São Roque, 9 de agosto de 2024.

Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Ref.: Alteração de teor da Portaria nº 129-L, de 29/07/2024 e especificação dos meses para aplicação da penalidade de multa.**

Nicole Heloa Feliciano Pereira e Renato Alves Marques, Agentes de Operações, servidores efetivos desta Casa Legislativa, Gestora e Fiscal respectivamente, do Contrato nº 01/2024, que trata da aquisição de cestas básicas, com fornecimento parcelado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da cláusula décima terceira item 13.1, vêm solicitar informações detalhadas sobre o teor da Portaria nº 129/2024-L, de 29/07/2024 e sobre a aplicação da penalidade de multa imposta à empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda em decorrência do Processo Administrativo nº 19/2024.

Informamos que tanto a Gestora quanto o Fiscal do Contrato tiveram conhecimento do teor da Decisão da Mesa Diretora, bem como o da Portaria, por meio de e-mail recebido de [camarasaoroque@camarasaoroque.com.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.com.br) em 29 de julho de 2024. Este e-mail foi encaminhado com cópias para [suprimentos@nutricionale.com.br](mailto:suprimentos@nutricionale.com.br), [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br), [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br), [kelly@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:kelly@camarasaoroque.sp.gov.br), [renato@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:renato@camarasaoroque.sp.gov.br), [nicole@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:nicole@camarasaoroque.sp.gov.br), e [claudio@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br). No referido e-mail, de ordem da Mesa Diretora, constava em anexo o inteiro teor do Processo Administrativo, composto por 89 (oitenta e nove) páginas, a Decisão Administrativa firmada pela Mesa Diretora acerca do relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo, bem como a Portaria nº 129/2024-L, de 29/07/2024.

Observamos que a Portaria anexada ao e-mail, datava de 29 de julho de 2024, coincidindo com a data de recebimento do e-mail e do Ofício Presidente 513/2024, que também encaminhou à empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. a Portaria e seus anexos. No dia 08 de agosto de 2024, ao consultar o Processo Administrativo nº 19/2024, notamos alteração no teor da Portaria nº 129/2024 e na Decisão Administrativa, que até então eram de nosso conhecimento. Tais documentos se apresentam em desacordo com aqueles originais enviados por e-mail e protocolados na Secretaria Administrativa desta

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Casa por meio do sistema SISCAM, pertencentes ao Inteiro Teor do Processo Administrativo. Os documentos que observamos alterados estão datados de 01/08/2024. Adicionalmente, também não consta protocolada em nosso sistema de qualquer comunicação oficial à Empresa Nutricional, retificando a Decisão Administrativa e a Portaria, bem como aos demais servidores mencionados no e-mail anteriormente enviado.

A alteração observada inclui supressão de parágrafos das CONSIDERAÇÕES e a exclusão de uma das penalidades previstas no texto original, especificamente a seguinte: **“Art. 2º- Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este Poder, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art.7º da Lei 10.520/2002 e da cláusula 9.5.1 do Edital”**.

Outro aspecto importante é que após análise da Decisão Administrativa, verificamos que não ficaram claros pontos especiais para aplicação da multa. Em especial, há dúvidas quanto aos **meses específicos** em que foram consideradas infrações pela Mesa Diretora, uma vez que Fiscal e Gestor do Contrato apontaram diversos indícios de inexecução contratual para serem apurados, e essas ocorrências foram registradas em múltiplos meses. Houve questionamento nesse sentido pelo Setor de Contabilidade, que precisa dessa informação especificada para efetuar os cálculos a serem aplicados no pagamento da próxima Nota Fiscal e cumprir corretamente as determinações estabelecidas.

Dada a importância do entendimento, solicitamos que sejam fornecidos os seguintes esclarecimentos:

1. Teor do Documento:

Dado que fomos comunicados das penalidades conforme o texto original da Portaria, solicitamos informações sobre a alteração dos documentos citados, bem como o procedimento adotado para tal modificação, uma vez que não houve anulação da Portaria original, que permaneceu pública e acessível no site da Câmara desde sua publicação em 29/07/2024, até sua alteração em 01/08/2024 e não havendo até o momento registros em nosso sistema de comunicação oficial informando as retificações para a Contratada e demais partes importantes na execução contratual.

2. Aplicação da Multa:

Especificação dos meses que foram considerados com infrações.

Atenciosamente,

**RENATO ALVES MARQUES**

Fiscal do Contrato

**NICOLE HELOÁ FELICIANO PEREIRA**

Gestora do Contrato